



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA – Nº 004/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 09293/2021

**PUBLICADO**

Lauro de Freitas 28/06/22

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS  
Milton Moreira Filho  
Coordenador Executivo

## CONTRATO Nº 100/2022

O Município de Lauro de Freitas, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça João Tiago dos Santos – S/N - Centro – Lauro de Freitas/ Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 13.927.819/0001-40, neste ato representado pelo Sra. Prefeita Moema Isabel Passos Gramacho, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **COMPACTA ENGENHARIA LTDA. – CONSÓRCIO CGS SOLAR**, inscrita no CNPJ/MF, sob o Nº 16.079.048/0001-77, sediada na Avenida Luis Viana, 6462, Wall Street East, bloco A Sala 922, Patamares, CEP: 41680-400, Salvador, Bahia, neste ato representado na forma dos seus estatutos sociais, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O presente Contrato, resultante da Concorrência Pública – Nº 004/2021, nos termos do Processo Administrativo – Nº 09293/2021, tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM DE SISTEMAS DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, A INSTALAÇÃO DE 11 (ONZE) USINAS SOLARES, PARA ATENDIMENTO DE 53 (CINQUENTA E TRÊS) ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, ALIADA À EFICIENTIZAÇÃO LUMINOTÉCNICA PREDIAL, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DO PROJETO, A APROVAÇÃO DESTA JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, A INSTALAÇÃO, A EFETIVAÇÃO DO ACESSO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, O TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO. CONFORME PLANILHA E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO NESTE EDITAL. REQUISITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

1.2. O presente Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93, sendo que as supressões poderão exceder este percentual, caso haja acordo entre as partes, conforme preconiza o § 2º do referido Artigo.

1.3. Integram o presente Contrato, como se dele fizessem parte, o Edital de Concorrência Pública – Nº 004/2021, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DA ENTREGA:

2.1. **PRAZO DA EXECUÇÃO / CONTRATUAL:** 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

2.2. **FORMA DE EXECUÇÃO:** Conforme cronograma físico financeiro e respectivos anexos.

### 2.3. DA ENTREGA, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS DESPESAS DE ENTREGA

2.3.1. Todos os itens bens e serviços constantes do Anexo VII serão entregues com a implantação das 11 (onze) usinas solares fotovoltaicas, nos locais definidos nas visitas técnicas, constantes do item 19 do Projeto Básico e instalação do sistema de geração de energia nas 53 escolas da rede municipal de ensino do município de Lauro de Freitas;

2.3.2. Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que, porventura, ocorrerem serão de responsabilidade da CONTRATADA.

RAPHAEL C. L. SUMARÃES  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas/BA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA – Nº 004/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 09293/2021

## CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto do presente Contrato será executado conforme cronograma físico financeiro e respectivos anexos.

## CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO/RECURSOS:

4.1. Valor total para execução do objeto deste Contrato é de R\$ 8.869.187,87 – (oito milhões oitocentos e sessenta e nove mil cento e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

4.2. As despesas para pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento Municipal para o presente exercício, conforme rubrica: 1001.1197.44905100.1544; 1001.1035.44905100.5001001

4.2.1. O valor total orçado para execução do objeto a ser contratado será conforme quantitativos constantes da Planilha Orçamentária e Proposta de Preços, Anexo VII e II do projeto básico.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, em conformidade com os critérios de medição contidos no item (cronograma financeiro) no Projeto Básico Anexo VII e mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo o n.º do CNPJ da empresa, n.º da conta bancária, nome do banco e da respectiva agência bancária;

5.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

5.3. Serão efetuadas as retenções na Fonte dos impostos, conforme Legislação vigente;

5.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;


5.5. Atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

## CLÁUSULA SEXTA – DEVERES DO CONTRATADO:

6.1. Efetuar o serviço, no prazo e locais indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do Projeto Básico e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal juntamente com todas as regularidades fiscais em dias;

6.2. Comunicar por escrito à Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.3. Manter, durante toda a execução da Concorrência Pública, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

  
RAPHAEL C. L. GUIMARÃES  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas/BA




# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA – Nº 004/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 09293/2021

- 6.4. Acatar as determinações dos responsáveis pela execução do serviço;
- 6.5. O fornecimento do produto, de cada nota de empenho, deverá ocorrer em parcela única;
- 6.6. Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto da Concorrência Pública;
- 6.7. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
- 6.8. Em caso de atraso na entrega do serviço constante da presente licitação, a Licitante vencedora deverá comunicar imediatamente ao Setor Solicitante, justificando o motivo do atraso.
- 6.9. Capacitar os técnicos da contratante para a operação, gerenciamento e monitoramento dos sistemas. O programa do treinamento deverá ser aprovado previamente pelo contratante, e deverá estar coerente com os equipamentos instalados. O treinamento prático deverá ser feito no local de instalação do sistema licitado. A parte teórica poderá ser feita nas dependências da Prefeitura. A turma será composta pelas pessoas, indicadas pelo contratante. Deverá ser emitido certificado de participação no treinamento para os participantes;
- 6.10. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- 6.11. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço;
- 6.12. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na obra ou no recinto da **CONTRATANTE**;
- 6.13. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do serviço, pela resistência, solidez e estabilidade de todas as estruturas a executar;
- 6.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, de acordo com o prazo estabelecido pela fiscalização;
- 6.15. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução do serviço, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- 6.16. Fornecer condições adequadas para a fiscalização da obra; Remover o entulho e todos os materiais que sobram, promovendo a limpeza do local, durante todo o período de execução especialmente, ao seu final;
- 6.17. Comunicar à **CONTRATANTE**, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;

  
RAPHAEL C. L. GUIMARÃES  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas/BA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA – Nº 004/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 09293/2021

6.18. A **CONTRATADA** será responsável direta, perante a **CONTRATANTE**, por perdas e danos, inclusive lucros cessantes, por dolo ou culpa a que der causa, inclusive através de seus prepostos, independentemente das sanções contratuais, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

6.19. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela fiscalizadora da **CONTRATANTE** e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

6.20. Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços;

6.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

6.22. Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho e em especial dotar o canteiro de obras de toda infraestrutura exigida e demais determinações em estrita obediência à Norma Regulamentadora nº 18 do Ministério do Trabalho (NR18) que trata das "Condições de Trabalho na Indústria da Construção", sendo que a observância do estabelecido na referida NR não desobriga a **CONTRATADA** do cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e em outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho;

6.23. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.24. Adotar as providências e precauções necessárias a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrosanitárias, elétricas e telefônicas;

6.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a execução da Concorrência Pública;

### CLÁUSULA SÉTIMA – DEVERES DA CONTRATANTE:

7.1. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, quando da sua contratação, de acordo com o preço, os prazos e as condições;

7.2. Receber provisoriamente o serviço mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;

7.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.4. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço executado, para que sejam corrigidos;

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

RAPHAEL C. L. GUIMARÃES  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas/BA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA – Nº 004/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 09293/2021

7.6. Assegurar-se da boa qualidade do serviço;

7.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

7.8. Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

## CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO:

8.1. A CONTRATADA, de forma justificada junto ao município, poderá recorrer à subcontratação parcial, com prévia anuência do município, as quais deverão manter a identidade visual estabelecida no Contrato;

8.1. Nos casos de subcontratação, a **CONTRATADA** continuará responsável em relação ao Município de Lauro de Freitas e a terceiros, pelo cumprimento e pela perfeita observação de todas as obrigações que assumir no contrato;

8.2. A **CONTRATADA** será responsável por todo e qualquer pagamento dos seus subcontratados, e assume todos os riscos financeiros, econômicos, fiscal, trabalhista, pena, inclusive os danos que causar a terceiros, qualquer que seja a natureza dos danos causados, e as suas respectivas consequências.

## CLÁUSULA NONA – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

9.1. O critério de aceitação do objeto em questão atenderá as exigências da Lei nº 8666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei Nº 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato;
- b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Concorrência Pública;
- d) Não mantiver a Proposta, injustificadamente;
- e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da Concorrência Pública, a Administração da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, poderá garantir a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do Contrato, tomando por base o valor global do respectivo;
- c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (02) anos;

RAPHAEL C. L. GUIMARÃES  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas/BA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA – Nº 004/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 09293/2021

f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

10.2.1. O atraso injustificado na execução do Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do Contrato;

11.3. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente;

10.4. Compete à Prefeita Municipal a aplicação das penalidades previstas nos itens 10.1 e 10.2, Alíneas "b", "c", "d", "e" e "f", as penalidades de advertência, prevista no item 10.2, alínea "a", facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

10.5. Da aplicação da penalidade prevista nos itens 10.1 e 10.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado;

10.6. As sanções previstas no item 10.2, Alíneas "b", "c" e "d", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas no Edital;

10.7. O Contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

a) Recusar-se a prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato;

b) Falir ou dissolver-se;

c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do Contrato.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA COMISSÃO TÉCNICA

11.1. Será estabelecida Comissão Técnica composta pela Responsável Técnica, **MARÍLIA SANTOS SANTANA**, Engenheira Eletricista portadora do CREA: 050528512-6, matrícula nº 94029, e **MÁRCIO LIMA OLIVEIRA** Engenheiro Civil, portador do CREA/BA 35848-D, matrícula nº 093622-7; **ROSALVINO DE QUEIROZ SOUZA**, Coordenador de Iluminação Pública, matrícula nº 67644, nomeados por meio de Portaria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INCIDÊNCIAS FISCAIS:

12.1. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

12.1.1. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a CONTRATADA, pela legislação vigente;

12.2. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos, ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a comprovadamente majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão revistos os respectivos valores, a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças resultantes dessas alterações.

**RAPHAEL C.L. GUIMARÃES**  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas/BA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA – Nº 004/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 09293/2021

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO:

13.1. A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer:

13.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de suas obrigações e das demais cláusulas contratuais;

13.1.2. A inobservância, por parte da CONTRATADA, das especificações da CONTRATANTE;

13.1.3. A cessão e transferência contratual ou a subcontratação do objeto contratual sem prévia e expressa aprovação escrita da CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Décima deste Contrato;

13.1.4. Imperícia, negligência ou imprudência por parte da CONTRATADA, na execução das especificações contratuais;

13.1.5. O desatendimento às determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

13.1.6. O cometimento reiterado de falhas, na execução deste instrumento, pela CONTRATADA, anotadas em registro próprio pelo representante da CONTRATANTE;

13.1.7. A decretação de falência, insolvência ou recuperação judicial da CONTRATADA durante a execução contratual;

13.1.7.1. No caso de recuperação judicial é facultado à CONTRATANTE manter o Contrato, assumindo ou não o controle de determinadas atividades necessárias à sua execução;

13.1.8. A dissolução da CONTRATADA;

13.1.9. A alteração social ou a modificação, da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato;

13.2. A rescisão contratual poderá ser:

13.2.1. Administrativa, por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos previsto nos subitens 13.1.1. à 13.1.9;

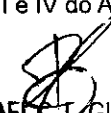
13.2.2. Judicial, nos termos da legislação em vigor;

13.2.3. Amigável, por acordo entre as partes;

13.3. Em qualquer caso de rescisão, a CONTRATANTE poderá dar continuidade ao objeto contratual por execução direta ou indireta;

13.4. A CONTRATADA perderá em favor da CONTRATANTE, o direito a restituição de caução e das retenções, rescindido este Contrato com base em qualquer das razões enumeradas no item 13.1.1. ao 13.1.9;

13.5. Em caso de a rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por qualquer dos CONTRATANTES, deverá a parte prejudicada ser indenizada, nos termos do disposto no §2º do Art. 79, e nos Incisos. III e IV do Art. 80 da Lei Nº 8.666/93:

  
RAPHAEL T. GUIMARÃES 7  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas/BA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA – Nº 004/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 09293/2021

13.5.1. Dos serviços corretamente executados e devidamente medidos;

13.5.2. Dos materiais e equipamentos previstos nas Planilhas, ainda não indenizados, destinados aos serviços e atividades conforme as especificações deste Contrato, estocados, pelo seu custo devidamente atualizado, acrescido de despesas de transportes, se houver;

13.6. A CONTRATANTE após notificar a CONTRATADA da rescisão contratual, tomará posse imediata das parcelas efetivamente já executadas, decorrentes deste Contrato, bem como de todos os materiais existentes, devendo, porém, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação, apresentar um relatório completo e avaliação detalhada, historiando as razões da rescisão;

13.6.1. A avaliação, acima citada, deverá ser feita por uma Comissão a ser designada pela CONTRATANTE, composta de 03 (três) Membros, sendo um escolhido entre as pessoas da CONTRATANTE, outro da CONTRATADA, e o terceiro, que a presidirá, entre pessoas alheias;

13.6.2. A Comissão terá um prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua constituição, para apresentação de seu relatório conclusivo, o qual servirá para o acerto de contas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

13.7. No caso de rescisão amigável do Contrato, a CONTRATADA fará jus apenas pagamentos mencionados nos subitens 13.5.1 e 13.5.2;

13.7.1. Desta forma, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do Distrato;

13.8. Rescindindo o Contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias, a contar do acerto de contas, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido;

13.9. Constituem também, motivos para rescisão contratual por parte da CONTRATANTE, além dos casos já remunerados, todos os demais elencados nos Artigos 77 e 78 da Lei Federal Nº 8.666/93.

13.10. Caracterizam-se, também, como motivo para rescisão contratual, nos termos dos Incisos I ou XII do Art. 78 da Lei Nº 8.666/93, o caso em que, na prestação dos serviços contínuos contratados, deixem, conforme o caso, de serem mantidas as condições vantajosas que determinaram o dimensionamento do prazo vigencial deste Contrato;

13.11. Em qualquer caso de rescisão contratual, serão assegurados à CONTRATADA os direitos de defesa e de recursos previstos no Art. 78, parágrafo único, e no Art. 109 da Lei Nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTAMENTO:

14.1. Na forma da legislação em vigor, os preços contratados permanecerão fixos e irremovíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste Contrato. Caso ultrapasse esse prazo os preços serão reajustados nos termos do INCC/FGV, a pedido da Contratada.

14.2. O termo inicial para a apuração do primeiro percentual de reajuste será a data da apresentação da Proposta de Preço ocorrida na sessão de julgamento da Licitação.

RAPHAEL C. L. GUIMARÃES  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas/BA





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA – Nº 004/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 09293/2021

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS:

15.1. O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados;

15.2. Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

15.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário a conveniência dos serviços, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

15.4. A legislação aplicável à execução do Contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES:

16.1. As comunicações recíprocas, somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondência, ou documento de transmissão mencionando-se o número e o assunto relativos a este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário.

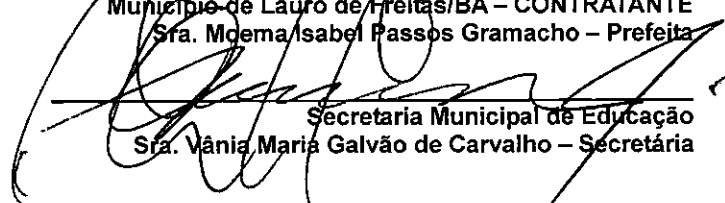
## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:

17.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro Comarca de Lauro de Freitas do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.


Lauro de Freitas, 08 de Junho de 2022.

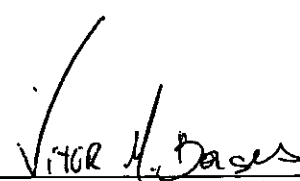
  
Município de Lauro de Freitas/BA – CONTRATANTE  
Sra. Madema Isabel Passos Gramacho – Prefeita


  
Secretaria Municipal de Educação  
Sra. Vânia Maria Galvão de Carvalho – Secretária

COMPACTA ENGENHARIA LTDA. – CONSÓRCIO CGS SOLAR - CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

  
NOME: SIDNEY SANTOS LIMA  
R.G. 04065610-10

  
NOME: VITOR MACHADO BORGES  
R.G. 31468683-16

  
RAPHAEL C. L. GUIMARÃES  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas/BA



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE LAURO DE FREITAS

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2022**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS. **CONTRATADA:** COMPACTA ENGENHARIA LTDA. – CONSÓRCIO CGS SOLAR, inscrita no CNPJ/MF, sob o Nº 16.079.048/0001-77. **Modalidade:** Concorrência Pública nº 004/2022. **Processo:** 09293/2021. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para montagem de sistemas de microgeração de energia solar fotovoltaica, a instalação de 11 (onze) usinas solares, para atendimento de 53 (cinquenta e três) escolas da rede municipal de ensino do Município de Lauro de Freitas, aliada à efficientização luminotécnica predial, compreendendo a elaboração do projeto, a aprovação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento de todos os equipamentos e materiais, a instalação, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, o treinamento, manutenção e suporte técnico. Conforme planilha e termo de referência anexo em edital. Requisitado pela secretaria municipal de educação. **Valor:** Valor total para execução do objeto deste Contrato é de R\$ 8.869.187,87 – (oito milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, cento e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos). **Dotação:** 1001.1197.44905100.1544; 1001.1035.44905100.5001001 **Prazo de vigência:** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **Data da Assinatura:** 08 de Junho de 2022. Moema Isabel Passos Gramacho - Prefeita.